

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005553/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076227/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211234/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

J. L. E. TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 26.469.930/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO ROSA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aperta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Apartir de 1º de maio de 2025, fica estabelecido o piso salarial dos empregados no valor de R\$ 1.644,74 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para carga horária mensal de 220 hrs, observado o valor do salário-hora para admissões com jornada inferior, sem prejuízo dos pisos da tabela abaixo indicada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025, a EMPRESA reajustará no percentual de 5,32%, os salários dos empregados que recebem acima do piso fixado na cláusula supra, não sendo autorizada compensação com reajustes anteriores. Apartir de 1º/05/2025 a empresa observará a tabela de salários abaixo:

CARGOS	SALÁRIO	PERICULOSIDADE	INSALUBRIDADE
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 1.672,00		20% (Salário-Mínimo)
Almoxarifel	R\$ 1.787,00		20% (Salário-Mínimo)
Almoxarifell	R\$ 2.402,00		20% (Salário-Mínimo)
Almoxarifell	R\$ 2.324,66		20% (Salário-Mínimo)
Auxiliar Administrativo I	R\$ 1.748,97		
Auxiliar Administrativo II	R\$ 1.928,00		
Auxiliar Administrativo III	R\$ 2.000,00		
Auxiliar Administrativo IV	R\$ 2.116,00		
Assistente Administrativo I	R\$ 2.500,00		
Assistente Administrativo II	R\$ 2.633,17		
Assistente Administrativo III	R\$ 2.645,00		
BackOffice I	R\$ 1.748,97		
BackOfficell	R\$ 2.123,00		
BackOfficell	R\$ 2.645,00		
Gerente Geral	R\$ 5.000,00		
Analista de Orçamentos	R\$ 3.600,00		
Supervisor de Recrute Seleção	R\$ 3.200,00		
Cadistal	R\$ 1.450,00		
Cadistall	R\$ 1.656,00		
Cadistall	R\$ 1.845,00		
Projetistal	R\$ 1.927,24	30%	
Projetistall	R\$ 2.039,02	30%	
Supervisor de Projeto	R\$ 3.700,00		
Auxiliar de Montador I	R\$ 1.731,12	30%	
Auxiliar de Montador II	R\$ 1.846,00	30%	
Auxiliar de Montador III	R\$ 1.839,25	30%	
Montador I	R\$ 1.684,00	30%	
Montador II	R\$ 2.012,00	30%	
Encarregado	R\$ 2.400,00	30%	
Motorista	R\$ 2.295,20	30%	
Especialista de Dados	R\$ 2.770,00		
Cabistal	R\$ 1.703,60	30%	

Cabistall	R\$ 1.956,00	30%
CabistallII	R\$ 2.357,00	30%
CabistalV	R\$ 2.413,00	30%
TécnicodeLinhadeDados	R\$ 2.427,81	30%
AuxiliardeFibraÓptical	R\$ 1.672,56	30%
AuxiliardeFibraÓpticall	R\$ 1.737,12	30%
TécnicodeFibraÓptica I	R\$ 1.940,90	30%
TécnicodeFibraÓpticalI	R\$ 2.132,85	30%
TécnicodeFibraÓpticalII	R\$ 2.221,80	30%
TécnicodeFibraÓpticalIV	R\$ 2.396,37	30%
TécnicodeFibraÓptica V	R\$ 2.459,26	30%
SupervisordeRedel	R\$ 2.767,73	30%
SupervisordeRedell	R\$ 3.012,17	30%
SupervisordeRedelli	R\$ 3.174,00	30%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Opagamentodesaláriosseráfeitoatéo5ºdiaútildomêssubsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento forefetuado mediante cheque ou depósito bancário, com eventual exclusão do cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os Trabalhadores possam descontar o cheque ou a reemborsamento no mesmo dia em que forefetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA concederá, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base. O empregado que optar por não receber o referido adiantamento deverá formalizar sua decisão mediante declaração escrita de próprio punho.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A EMPRESA disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis antes do pagamento, o contracheque ou documento semelhante, por meio físico ou eletrônico, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas por meio físico ou eletrônico.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa descontará em folha de pagamento, desde que previamente autorizado pelo trabalhador, as mensalidades sindicais, o custeio da cota-partes do trabalhador dos benefícios previstos na lei e/ou no presente instrumento, tais como, vale-transporte; planos médico-odontológicos; alimentação, dentre outros. Parágrafo Único: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado e que a instituição de ensino mantenha convênio com o SINDICATO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES E PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS

A empresa implementará os reajustes do piso, salários, locações e benefícios previstos no presente instrumento no mês de agosto/2025. As diferenças de salário, de locação e de benefícios, pela concessão do reajuste retroativo a 1º/05/2025, serão pagos juntamente com o salário de setembro/2025.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes. O referido pagamento será feito até o dia 10 de cada mês. Caso o mesmo coincida com o domingo ou feriado, será pago no 1º dia útil subsequente. Parágrafo Único: O valor pago, de natureza não salarial, estará na seguinte proporção:

Veículos UTILITÁRIOS

Até 5 anos	R\$1.500,00
Até 7 anos	R\$1.200,00
Acima 7 anos	R\$1.000,00

Veículos Leve

Até 5 anos	R\$1.200,00
Até 7 anos	R\$900,00
Acima 7 anos	R\$750,00

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu notebook para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes. O referido pagamento será feito até o dia 10 de cada mês. Caso o mesmo coincida com domingo ou feriado, será pago no 1º dia útil subsequente. 6 Parágrafo Único: O valor pago, de natureza não salarial, será a importância a mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa concederá aos empregados com o contrato de trabalho ativo, até 20 de dezembro, a Cesta Natalina com o valor de R\$90,00 (noventa reais), a título de gratificação natalina, sendo que os empregados enquadrados nessa regra, receberão a gratificação integralmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho dos empregados será de 8h e 44 horas semanais de segunda à sábado, restando autorizada a compensação da jornada de trabalho do sábado distribuídas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado coincidir com o sábado, os empregados permanecerão praticando a compensação prevista no caput. No mesmo sentido, quando os feriados ocorrerem entre segunda e sextafeira, não será exigida a realização das horas destinadas a compensação em outro dia da semana, restando mantida a compensação prevista no caput.

Parágrafo Segundo: Para implementar qualquer outra compensação distinta daquela prevista nesta cláusula, as partes deverão negociar, mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho, restando vedada a implantação de compensação, banco de horas e/ou escalas sem prévia negociação com o sindicato.

Parágrafo Terceiro: Especificamente para os empregados do Back Office (suporte técnico) a empresa poderá adotar, nos termos do art. 59-A da CLT, a jornada de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observado o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Quarto: Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos no caput serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento). 4

Parágrafo Quinto: O serviço extraordinário será registrado no mesmo formato que acolher o registro normal.

Parágrafo Sexto: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Sétimo: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas extras deverão ser autorizadas e registradas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo Único: Considera-se horário noturno, o trabalho executado entre as 22horas de um dia e as 5horas do dia seguinte

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

As partes reconhecem os cargos, indicados na tabela salarial, cujas atividades ensejam a exposição do trabalhador a agentes perigosos ou insalubres. Caso venham a ser inseridos novos cargos, a empresa observará a legislação vigente quanto a exposição a agentes perigosos ou nocivos.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa manterá o pagamento do adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - – PLR/PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se compromete realizar um estudo de viabilidade de iniciar a praticar o PLR/PPR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, por dia trabalhado, na seguinte proporção:

- a) Carga horária mensal igual a 220 horas: valor facial do tíquete R\$29,40 (vinte e nove reais e quarenta reais).
- b) Carga horária mensal de 180horas: valor facial do tíquete R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: Será fornecido o tíquete equivalente ao valor de R\$35,00 para os empregados que trabalharem no horário noturno, sem prejuízo do vale-refeição previsto no caput.

Parágrafo Segundo: Será ainda fornecido ao empregado em viagem, superior há 100km de distância da Base da Empresa, o valor de R\$ 70,00 a título de diária para cobrir os gastos de alimentação diário, sem prejuízo dos pagamentos previstos no caput e no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

Parágrafo Quarta: Fica estabelecido, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que a participação do trabalhador no custeio do vale-refeição previsto no caput será de até 10% do valor do benefício. Os demais pagamentos previstos na presente cláusula não têm a participação do trabalhador no custeio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa. O mesmo poderá ser fornecido através de passagens dos sistemas de transportes convencionais ou para aqueles que preferirem, através de auxilio combustível no valor de R\$200,00, (duzentos reais).

Parágrafo Único: A data de fornecimento do benefício será até o quinto dia do mês de utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica/hospitalar, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando com 50% dos custos do convênio médico para o titular, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio a EMPRESA aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatoria sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A empresa disponibilizará aos dependentes devidamente qualificados, assistência de serviços funerários ao empregado falecido, limitado ao valor de 03 (três) salários mínimos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA concederá mensalmente, reembolso de R\$ 300,00 (trezentos reais), por filho, de 0 à 06 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF. 7

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: O presente benefício aplica-se aos filhos adotados, inclusive, de relações homoafetivas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fornecerá seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único: A empresa fica obrigada a fornecer semestralmente cópia da apólice do seguro de vida ao sindicato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A empresa se compromete a avaliar os casos de solicitação de empréstimo emergencial, desde que o pedido seja justificado e comprovado pelo empregado, no valor correspondente a uma remuneração, que será devolvida pelo empregado em até 12 parcelas, iguais e sucessivas, mediante desconto no salário. Entende-se como situações de emergência aquelas que não poderiam ter sido previstas, tais como e não a elas restritas: questões relacionadas a saúde, falecimentos, intempéries da natureza, acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA/ESPECIAIS

A EMPRESA pagará um auxílio mensal aos empregados para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), desde que comprovado perante a EMPRESA, no setor de Medicina do Trabalho, a incapacidade do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: A incapacidade prevista no caput refere-se aos filhos que não desenvolvem o autocuidado e exigem a assistência em tempo integral.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A EMPRESA assegurará a garantia de emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao prazo legal comprovado à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social aos empregados que formalmente e antecipadamente comunicarem da sua decisão de aposentar-se, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Fica garantida a prestação de assistência do sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho com período igual ou superior a um ano. Nas localidades em que não há delegacia do sindicato dos trabalhadores, não sendo possível o comparecimento deste, desde que previamente solicitado, a assistência será realizada por videoconferência.

Parágrafo Único: O pagamento e as homologações serão realizadas, no prazo de 10 dias, contados da seguinte forma:

- a) da data do pedido de demissão, para extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado;
- b) do término do aviso prévio cumprido, para extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador
- c) da data da dação do aviso prévio indenizado, para extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurada a dispensa do cumprimento do aviso prévio aos empregados que pedirem demissão e comprovarem, mediante declaração, novo emprego.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE ESTÁGIOS

A EMPRESA compromete-se a manter o seu programa de estágio compatível com a atividades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A EMPRESA anotará na CTPS física, quando solicitado pelo empregado, o cargo e o salário inicial do empregado, atualizando os dados lançados na forma da lei, também mediante solicitação. Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração do contrato de trabalho é disponibilizada através da CTPS Digital do funcionário, conforme Decreto nº 8.373/14, sem prejuízo da faculdade prevista no caput em favor do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E

ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR

A empresa, a cada ano, custeará novas cinco bolsas de cursos de 40 horas para formação e qualificação do setor, mediante convênio específico com o Instituto Avançar. Serão formadas turmas mistas ou exclusivas entre os empregados das Empresas do setor, a fim de realizar a formação e qualificação profissional. O custo da bolsa, por trabalhador, corresponde a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEIA-BOLSA PARA CURSOS TÉCNICOS

A empresa, a cada ano, custeará metade de 05 (cinco) bolsas para realização do curso técnico em telecomunicações. O curso será realizado com convênio do SENAI. Os cursos serão realizados de forma semipresencial, no turno da noite, na Faculdade do SENAI.

Parágrafo Único: A cada ano serão concedidas 05 (cinco) meia-bolsas, sem prejuízo daqueles que receberam o benefício no ano anterior.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A EMPRESA fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da EMPRESA e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

Parágrafo Único: Não será efetuada cobrança de valores para emissão de identificação funcional, salvo nas hipóteses de perda e extravio.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA

A EMPRESA garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da EMPRESA que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DO TELEFONE CELULAR

Quando necessário ou a atividade exigir, o empregador será obrigado a disponibilizar aparelho celular, chip e dados móveis para cada um dos empregados do setor externo para realizar atividades profissionais.

Parágrafo Único: O aparelho celular é de propriedade das empresas, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas não descontarão de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, ou furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA se obrigará a informar a seus empregados que não será admitida qualquer forma de discriminações relacionadas a gênero, orientação sexual, raça, origem étnica ou social, cidadania, língua, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, pertencentes a uma minoria nacional, pessoas com deficiência ou idade.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A EMPRESA manterá mecanismos internos a fim de coibir e repudiar toda e qualquer conduta de assédio moral e sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitaria ou sem justa causa da emprega gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme Art. 10, inciso II alínea "b" da ADCT da CF/88

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Os intervalos na jornada de trabalho ocorridos em função de qualquer interrupção operacional ou de condições climáticas durante a jornada de trabalho não serão objeto de compensação, ficando assegurada a remuneração devida.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos representativos da categoria estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O TRABALHADOR poderá deixar de comparecer ao serviço, conforme art. 473 da CLT. Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a majoração da idade na dispensa prevista no inciso XI do art. 473 da CLT, para garantir a dispensa, por 01 dia por ano, para acompanhar filhos de até 14 anos de idade.

Parágrafo Segundo: Para justificar as faltas, o trabalhador deve apresentar documentos que comprovem o motivo da ausência, como: atestado médico, certidão de casamento, certidão de óbito ou nascimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela EMPRESA, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A EMPRESA, quando solicitadas pelo empregado, por escrito no mês de janeiro, poderão providenciar o adiantamento da metade do 13º salário por ocasião das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - - LICENÇA GESTANTE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico (28 dias antes do parto) ou da data do nascimento da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Primeiro: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - - LICENÇA PARA ADOTANTES

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade / paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto no referente a estabilidade provisória da gestante à TRABALHADORA que adotar criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade / paternidade remunerada, bem como a estabilidade da TRABALHADORA só será concedida, mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ABORTO NÃO CRIMINOSO

Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento, nos termos do art. 395 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Nos termos do §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, fica assegurado aos trabalhadores o direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do nascimento de seu filho, como período de afastamento remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RETORNO EXCEPCIONAIS DE EMPREGADA PARTURIENTE

Nos casos de parto de bebê natimorto poderá a empregada retornar ao trabalho antes do término do período de licença maternidade que lhe é devido. 10

Parágrafo Primeiro: Esta condição dar-se-á somente por solicitação da empregada e mediante apresentação de laudo médico confirmado ser condição que expresse exclusivamente à vontade e o seu bem-estar social e psicológico.

Parágrafo Segundo: O retorno antecipado não elide o direito da estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do ato das Disposições constitucionais transitórias, bem como naturalmente o direito a licença maternidade, caso seja esta a sua opção.

Parágrafo Terceiro: A efetiva aplicação da condição dependerá da sua condição e posicionamento junto a previdência social - INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A EMPRESA disponibilizará água potável para os trabalhadores, e ou disponibilizaram meios ágeis e de fácil acesso, com o objetivo de se abastecerem de água potável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A EMPRESA garantirá nos seus prédios ou sites aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que nos seus prédios ou sites tenham extintores de incêndio e saídas de emergência com segurança, bem como condições adequadas de higiene nos banheiros e locais de alimentação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A EMPRESA, quando necessário for ou a função requerer, fornecerá semestralmente aos seus empregados, uniformes completo de trabalho adequados à tarefa e as condições climáticas, tanto externa como interna, sempre de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DA CIPA

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados da EMPRESA, desde que comunicado previamente às empresas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA observará os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos com registro no órgão competente, serão aceitos, sem restrições, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue original no retorno do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, a EMPRESA considerará os atestados que comprovem o atendimento médico emitidos pelos órgãos públicos de saúde e/ou pelo convênio fornecido pela EMPRESA e/ou outro convênio privado utilizado pelo empregado, desde que neles esteja discriminada de

forma legível e sem rasuras a hora da consulta, e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CAPA (APURAÇÃO DE CAUSAS DO ACIDENTE)

Ocorrido acidente de trabalho com morte a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes A EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite no dia do acidente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INCENTIVO SINDICALIZAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, para os empregados sócios do SINTTEL-RS, a título de incentivo a sindicalização, 02 (dois) tíquetes refeição/alimentação, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho e sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Único: O fornecimento do benefício acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da EMPRESA durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da EMPRESA.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL-RS.

Parágrafo Único: A empresa e o sindicato negociarão a liberação de 01 (um) dirigente/representante sindical, em favor SINTTEL-RS, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, como se na ativa estivesse. A liberação dar-se-á pelo período do mandato do representante e/ou dirigente sindical, restando asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação da Convenção Coletiva de Trabalho, Boletins e avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA compromete-se a descontar dos salários dos empregados as mensalidades dos trabalhadores sócios do sindicato.

Parágrafo Único: A EMPRESA entregará até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo anualmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DO SINDICATO LABORAL

Será garantida, mediante prévio agendamento, a realização de assembleia do Sindicato Laboral, com os empregados da EMPRESA, nos seus respectivos locais de trabalho, com o maior número de seus empregados 12 presentes, para que o sindicato possa se apresentar aos trabalhadores, e para que eles tenham conhecimento do teor deste ACT, e assim ela possa ser efetivamente aplicada com a fiscalização dos empregados.

Parágrafo Único: As Empresa se comprometem, no momento da(s) nova(s) admissão(ões), garantir ao SINTTEL/RS sua apresentação ao(s) novo(s) empregado(s), a fim de oportunizar a garantir a apresentação do sindicato laboral e de seus convênios ao(s) novo(s) Empregado(s).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará enquanto algum novo instrumento coletivo de trabalho estiver sendo negociado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste instrumento coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação do sindicato, da EMPRESA e dos empregados cumprirem as normas aqui estabelecidas, sob pena de ajuizamento de ação de cumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com exceção das cláusulas expressamente previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, restam ratificadas pelas partes as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho RS002783/2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

No caso de uma eventual dúvida no cumprimento das cláusulas do presente ACT, uma das partes notificará a outra, identificando qual a cláusula descumprida, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada à parte infratora disporá de prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no “parágrafo primeiro” da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Não ocorrendo a regularização dentro do prazo previsto no “caput”, a multa de que trata este artigo será no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso e terá que ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data final concedida à parte infratora para sanar a irregularidade apresentada.

Parágrafo Segundo: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada. 14

Parágrafo Quarto: O valor da multa prevista na presente cláusula não ultrapassará o valor de 1(um) salário nominal, não sendo possível a cumulação.

Parágrafo Quinto: A multa não será devida quando o atraso ocorrer por motivo de força maior, ficando a empresa obrigada a comunicar ao sindicato os motivos e a data prevista para cumprimento da obrigação.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEF E OP MESAS TELEF EST RGS**

**EDUARDO ROSA DA COSTA
DIRETOR
J. L. E. TELECOMUNICACOES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

